



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 032/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa MAQTER MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.084.612/0001-06, estabelecida na BR 386, KM 129, Barra Funda - RS, neste ato representada por LEANDRO AUGUSTO PIAIA, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob nº 882.424.630-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2057107282, residente e domiciliado na Avenida 24 de Março, nº 1675, centro, Barra Funda – RS, para efeitos do presente, denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do **Processo nº 623/2020 e Convite nº 05/2020**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na realização de serviços de horas máquina a ser executado em estradas vicinais do município de Jóia, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	550	Horas	CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS COM 2 MOTONIVELADORA ARTICULADAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS, COM LÂMINA DESLIZANTE DE NO MÍNIMO 396 CM; COM ESCARIFICADOR TRASEIRO COM 5 DENTES DE NO MÍNIMO 80 CM E ANO APARTIR DE 2006; -COM COMBUSTÍVEL, OPERADORHABILITADO TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA MAQUINA POR CONTA DA EMPRESA.	295,00	162.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A empresa vencedora deverá dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 Os serviços deverão ser realizados nas estradas vicinais do interior do Município de Jóiá, conforme demandas da Secretaria de Obras;

2.2.1 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a empresa deverá promover as correções necessárias imediatamente sujeitando-se as penalidades previstas neste edital;

2.2.2 Os serviços deverão ser executados adequadamente de forma a permitir a perfeita trafegabilidade dos usuários, escoamento de água e visibilidade das vias, através de operadores/motoristas capacitados e com documentação em dia;

2.2.3 Os equipamentos/maquinas/serviços deverão ser transportados até os locais da realização dos serviços, incluindo combustíveis e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA

3.1.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, além do objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato:

a) A contratada deverá substituir as maquinas/equipamentos por outros com as mesmas especificações e características mínimas, caso haja necessidade de manutenção destas;

b) a contratada deverá executar os serviços com operadores devidamente habilitados, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a remuneração, utilização de equipamento de segurança, transporte e alimentação dos mesmos;

c) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

d) A contratada será responsável por fornecer o combustível, efetuar a manutenção preventiva e corretiva das motoniveladoras durante toda a execução do objeto, devendo apresenta-las sempre em condições de prestar o serviço nos dias e horários determinados pelo Município;

e) Na prestação do serviço deverá a contratada seguir as orientações, e cumprir plenamente as tarefas estabelecidas, bem como prestar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

f) A contratada responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.2 DA CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

3.2.2 Realizar a fiscalização e conferência do objeto;

3.2.3 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 162.250,00 (cento e sessenta e dois reais e duzentos e cinquenta centavos), sendo o equivalente a R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) o valor unitário de cada hora trabalhada;

4.2 O pagamento será efetuado a cada 100 horas de serviço executado, comprovadas com apresentação de planilhas e fotos e mediante fornecimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, conforme consta a proposta financeira, e aceitação do fiscal do contrato.

4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado no item 6.2, para o devido pagamento.

4.4 O pagamento de quaisquer taxas, frete e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1 A vigência do contrato, bem como o prazo máximo para a execução dos serviços será de 90 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto / Atividade			Elemento	
0605	Departamento Municipal de Estradas e Rodagens	2	121	Manutenção do Departamento	339039210000	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;
- d) Pela inexecução total: Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL;

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor a ser designado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes da/ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 10 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

MAQTER MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA ME
Leandro Augusto Piaia
Contratado(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Visto:

Janine Pascoal Ramos

Assessora jurídica – OAB/RS nº 100.495

Ciente:

Fiscal do Contrato, Mat _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____